

Financeira do Estado, em 28 de Dezembro de 1911. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.
Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

Processo n.º 541
Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes do posto fiscal de S. Domingos (Guiné), julgadas por acórdão definitivo de quitação de 23 de Dezembro de 1911 e encerradas com saldos:

Responsável, Marcelino Carlos da Fonseca, desde 20 de Janeiro de 1906 até 19 de Setembro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável, José Pereira de Borja, desde 20 de Setembro até 7 de Novembro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Dezembro de 1911. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

Processo n.º 538
Relator o Ex.º Vogal Joaquim Pedro Martins

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas de directores do correio da Ilha de Santo Antão (Provincia de Cabo Verde), julgadas por acórdão definitivo de quitação de 23 de Dezembro de 1911.

Responsável António Pereira Gamboa, desde 5 de Julho até 26 de Agosto de 1905, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de réis 305\$145, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José da Costa Lejo, desde 26 de Agosto de 1905 até 11 de Junho de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 419\$710 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Luís do Melo, desde 11 de Junho até 8 de Setembro de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia 410\$465
Selos de porteados 19\$950

Total — Réis 430\$415

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Dezembro de 1911. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

Processo n.º 540
Relator o Ex.º Vogal Dinis

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes do posto fiscal de S. Domingos, Guiné, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 23 de Dezembro de 1911:

Responsável Estanislau da Silva Ferreira, desde 1 de Julho até 15 de Outubro de 1904, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Guilherme de Abreu e Sousa, desde 16 de Outubro até 6 de Novembro de 1904, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável José da Cruz e Silva, desde 7 até 24 de Novembro de 1904, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em dinheiro, de 5\$235 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Guilherme de Abreu e Sousa, desde 24 de Novembro de 1904 até 19 de Janeiro de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em dinheiro, de 11\$105 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Dezembro de 1911. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Tendo requerido a Companhia de Minas da Borralha, concessionária de diversas minas de volfrâmio situadas no concelho do Montalegre, distrito de Vila Rica, que as aluviões de volfrâmio existentes nas suas concessões façam parte integrante das mesmas concessões:

Tendo sido ouvido o Conselho Superior das Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa declarar que os minérios, terras ou rochas contendo volfrâmio existentes nas minas de volfrâmio, fazem parte integrante das mesmas concessões, devendo o seu aproveitamento ser feito por meio de aparelhos fixos nos respectivos estabelecimentos de preparação mecânica, ficando porém a sua exploração sujeita ao regulamento para o aproveitamento

das substâncias minerais de 5 de Julho de 1894 nomeadamente no que diz respeito aos direitos dos proprietários do solo e no que dispõe o artigo 43.º do mencionado regulamento, semelhantemente ao que, por portaria de 19 de Junho de 1908, ficou estabelecido para os minérios de antimónio.

Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

Relação dos candidatos considerados aptos para concorrerem ao concurso para aferidores de pesos e medidas no 2.º semestre de 1911:

Nome	Conselhos	Distritos
Albino do Carvalho Saraiva	Figueira da Foz	Coimbra.
Francisco Henrique da Costa	Mira	Idem.
Manuel da Silva Ribeiro	Figueira da Foz	Idem.
José António Coelho	Lousã	Idem.
José Francisco Baptista	Estremoz	Évora.

Repartição do Trabalho Industrial, em 11 de Janeiro de 1912. — O Chefe da Repartição, *J. de Oliveira Simões*.

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer o das partes interessadas se comunica que, na data abaixo indicada, se efectuou o seguinte despacho:

Em 30 de Dezembro de 1911:

Júlio Alves de Sousa Vaz Júnior, professor efectivo da disciplina II c) (desenho ornamental e modelação) da Escola Industrial Bernardino Machado, da Figueira da Foz — colocado, a seu pedido, na Escola de Desenho Industrial de Setúbal.

António Rodrigues da Silva, professor efectivo da disciplina II c) (desenho ornamental e modelação) da Escola de Desenho Industrial de Setúbal — colocado, a seu pedido, na Escola Industrial Bernardino Machado, da Figueira da Foz.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Janeiro de 1912).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Tendo a Société de Constructions de Levallois Perret, adjudicatária por contracto de 12 de Janeiro de 1910, da empreitada de construção das pontes sobre o rio Coira e Judeu no prolongamento da linha férrea do sul entre Barreiro e Cacilhas, apresentado uma nova proposta e projecto datados de 25 de Agosto último, para a construção dos encontros da primeira daquelas pontes, cujo orçamento importa na quantia de 27:061\$083 réis;

Considerando que comparado esse orçamento com o correspondente do projecto constante do contracto aprovado em portaria de 31 de Outubro de 1909, na quantia de 15:794\$083 réis há contra aquele uma diferença de 11:267\$000 réis; mas

Considerando que a importância real da execução desse projecto se elevaria à quantia de 28:177\$716 réis pela indispensabilidade de levar as fundações desses encontros a maior profundidade de que a calculada, hipótese prevista na condição 2.ª do referido contracto e em harmonia com os preços estabelecidos nessa mesma condição e ainda pela reconhecida conveniência de garantir a estabilidade desses encontros com uma amarração constituída por carris, resultando assim da comparação desses preços haver uma diferença efectiva de 1:116\$519 réis a favor do novo projecto;

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, datado de 2 do corrente:

1.º Aprovar o mencionado projecto e proposta da Société de Constructions de Levallois Perret, de 25 de Agosto último;

2.º Determinar que a parte do preço em réis da referida empreitada seja elevada de 136:727\$755 réis a 147:994\$755 réis;

3.º Que se lavre contracto adicional ao de 12 de Janeiro de 1910 nos termos e para os fins indicados na condição 2.ª, do mesmo contracto, subsistindo as demais condições nele estipuladas.

Paços do Governo da República, em 5 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publica que, por decretos de 6 de Janeiro de 1912, se efectuaram os seguintes despachos:

Joaquim José de Caldas Brito, escriturário de 1.ª classe dos Caminhos de Ferro de Minho e Douro — nomeado inspector do tráfego dos mesmos caminhos de ferro.

Eduardo Neves de Magalhães, chefe da estação de 4.ª classe dos mesmos caminhos de ferro — promovido por concurso à 3.ª classe.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 9 de Janeiro de 1912.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1912. — O Vogal Secretário, *Pedro Arnaut de Menezes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por despacho de 30 de Dezembro último:

Bacharel José Soares Pinto de Cabedo e Loucastre, juiz do civil e comercial da comarca de Lourenço Marques — nomeado para o lugar vago de auditor junto do conselho de guerra territorial do Estado da Índia.

Por portaria de 11 do corrente mês:

Frederico José de Abreu, secretário da Rolação de Loanda — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou quinze dias de licença para completar o tratamento. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Declara-se que José Cristóvão do Patrocínio de S. Francisco Xavier Pinto, professor da cadeira de comércio, anexa à Escola Colonial, a quem foi concedido um ano de licença sem vencimento, já pagou os respectivos emolumentos e adicionais.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de Janeiro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

6.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 10 do corrente mês:

Fortunato Dias, mestre da armada — exonerado do lugar de patrão-mor do porto de Ambriz, para que havia sido nomeado por portaria de 16 de Agosto de 1909.

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Janeiro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 466 de 1910 sobre contribuição predial, em que é recorrente o Inspector de Fazenda do Estado da Índia e recorrido Vitorino António Pinto. Relator o Ex.º Sr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 466 de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Vitorino António Pinto, de Calangute.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Provincia, o qual, concedendo provimento ao recurso interposto do despacho da Junta Fiscal das Matrizes, mandou que a mesma Junta conhecesse da reclamação que lhe fosse apresentada por Vitorino António Pinto, de Calangute, com respeito à inexacta liquidação do preço da produção atribuída à sua várzea denominada Denssum Xita sita em Mafuçá o inscrita na respectiva matriz predial sob o n.º 1:084.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto.

A Junta Consultiva das Colónias tem competência para dele conhecer (regimento de 20 de Setembro de 1896, artigos 22.º, 24.º e 25.º).

Funda-se o recurso em que o recorrido não apresentou ao escrivão de fazenda as declarações escritas, em duplicado, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, e por isso não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento da sua reclamação.

Foi criada no Estado da Índia a contribuição predial de cotidade de 10 por cento sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos pelo decreto com força de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o governador geral encarregado de fazer em Conselho os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º;

Atendendo a que o recorrido reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável arbitrado a seus prédios, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1886, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo à que só quando se procede à revisão anual das matrizes é que são obrigatórias, da parte dos contribuintes, as declarações escritas em duplicado, sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias com a cominação de não serem admitidas a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não ajuntem à reclamação o duplicado das ditas declarações, como é expresso no n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento à qual se inscreve: alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das